Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006436-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A

Requerido: Marcia Adriana Bento Marcelino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO DAYCOVAL S/A, já qualificado, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de MÁRCIA ADRIANA BENTO MARCELINO, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca *Fiat*, modelo *Strada OP - Básico - Adventure 1.8*, ano/modelo 2002/2003, cor verde, placas CZI-6721, chassi 9BD27804632371485, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 09/12/2015, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 19.436,14 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 18/19.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO DAYCOVAL S/A o domínio e a posse do veículo marca *Fiat*, modelo *Strada OP - Básico - Adventure 1.8*, ano/modelo 2002/2003, cor verde, placas CZI-6721, chassi 9BD27804632371485, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se.Intime-se.

São Carlos, 13 de setembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA